



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SMS

**OFÍCIO Nº SMS-OFI-2023/00674**

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2023.

Assunto: ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES. RELATÓRIO DE GESTÃO

**NOTA TÉCNICA nº2 - S/SUBG/CTGOS**

**1. ASSUNTO** - Recomendação sobre disposição de recursos públicos para pagamento de tarifas e taxas bancárias atinentes às contas abertas para movimentação de recursos dos Termos de Colaboração entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Organizações da Sociedade Civilis.

**2. INTRODUÇÃO** - Versa o presente sobre manifestação a respeito da disposição de recursos públicos para pagamento de tarifas e taxas bancárias atinentes às contas abertas para movimentação de recursos dos Termos firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Organizações da Sociedade.

Preliminarmente cabe nos esclarecer a diferença entre taxa e tarifas bancárias:

"No sentido jurídico, "taxa" é um valor fixo, que geralmente paga por serviços públicos essenciais, "Tarifa" é um desembolso que varia de acordo com o uso que você faz de alguma coisa." Alexandre Versignassi - Publicado em 10 jun 2022, 14h11 - <https://vocesa.abril.com.br/coluna/guru/qual-a-diferenca-entre-taxa-e-tarifa/>.

**3. LEGISLAÇÃO ANALISADAS-**

Lei nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 - que regulamenta a Lei no. 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

Decreto Rio nº 42.696 de 26 de dezembro de 2016;



Assinado com senha por SILVIA CRISTINA FONSECA DE ARAUJO.  
Documento Nº: 1602039-5412 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=1602039-5412>

*Classif. documental*

00.01.03.20



SMSOFI202300674A

**SIGA**

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SMS

Resolução CGM nº 1.285 de 23 de fevereiro de 2017 que institui roteiro orientador para a prestação de contas de recursos concedidos pelo Município do Rio de Janeiro através de Parcerias Voluntárias, na forma do Decreto nº 42.696 de 26 de dezembro de 2016;

Manual de Parcerias Voluntária da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro;

Minuta dos Termos de Colaboração formalizados entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Organizações da Sociedade Civil.

#### 4. RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÕES

4.1 - Termos de Colaboração firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Organizações da Sociedade Civil:

A Lei nº 13.019 com fundamento no seu art51, c/c o Artigo 35 do Decreto 42.696 de 26 de dezembro de 2016 informa quanto a necessidade de aplicação de recursos da parceria em conta específica e isenta de tarifas bancárias.

**"Art. 35. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira indicada pela Administração Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados na forma da regulamentação específica.**

" Tendo em vista o disposto no §5º do art. 42 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que explicita que as contas de convênios e instrumentos congêneres serão isentas da cobrança de tarifas bancárias, a COMISSÃO GESTORA DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE - SICONV, no uso das atribuições que lhes confere os artigos 13, §4º, inciso III e 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como o art. 2º da Portaria Interministerial nº 165, de 20 de junho de 2008, e a Portaria nº 127, de 29 de maio de 2008, **orienta os órgãos concedentes e convenentes para que informem, formalmente, as instituições financeiras controladas pela União a natureza de conta convênio ou de contrato de repasse, para que não sejam cobradas tarifas bancárias,** bem como para que as referidas instituições financeiras façam cumprir o dispositivo normativo supracitado." Diretriz nº 127/2010 do Ministério da Economia.

Importante ressaltar que na CLÁUSULA SOBRE VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos Termos de Colaboração pactuados na Secretaria Municipal de Saúde consta a obrigatoriedade de conta corrente específica isenta de tarifa bancária.

**"Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico."**



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SMS

Pelo exposto e considerando que as organizações da sociedade civil (OSC) são **entidades privadas e sem fins lucrativos**, cujas atividades buscam **atender o interesse público**, essa Coordenadoria Técnica orienta que as Comissões de Avaliação solicitem às instituições parceiras que verifiquem junto às instituições bancárias a isenção.

Paralelamente, a fim de conscientizar sobre a necessidade de negociação junto às instituições financeiras visando a melhor forma de aplicação do recurso público, a CTGOS por meio do Ofício Circular CTGOS nº 1 solicitou que as instituições parceiras encaminhassem as consultas efetivadas às Instituições Financeiras, estando às mesmas a disposição das Comissões de Avaliação.

Por fim, caso a instituição parceira necessite de declaração do Município sobre os contratos e legislações para apresentar às instituições bancárias, orientem que entrem em contato com a S/SUBG/CTGOS por meio do email: [ctgos.sms@gmail.com](mailto:ctgos.sms@gmail.com).

### 5. REFERÊNCIAS

- Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com Organizações da Sociedade Civil; institui o Termo de Colaboração e o Termo de Fomento; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e n.º 9.790, de 23 de março de 1999.
- Decreto nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, que Consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal.
- Decreto Rio n.º 50.026, de 16 de dezembro de 2021, que estabelece procedimentos para o monitoramento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais, previstas na Lei n.º 5.026/2009, no âmbito do município do Rio de Janeiro e dos Convênios Firmados com a RioSaúde e Termos de Colaboração celebrados com as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

???????

- Resolução SMS n.º 4.974, de 4 de agosto de 2021, que torna pública a matriz de responsabilidades referentes aos contratos de gestão e demais Instrumentos de Parcerias com o Terceiro Setor e Administração Indireta no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
- Resolução SMS n.º 5.065, de 15 de setembro de 2021, que regulamenta procedimentos de acompanhamento, avaliação e fiscalização pela Comissão de Avaliação dos Instrumentos de Parcerias celebrados com a Secretaria Municipal de Saúde.
- Resolução CGM n.º 1.285, de 23 de fevereiro de 2017, que institui o roteiro orientador para a prestação de contas de recursos concedidos pelo município do Rio de Janeiro por meio de Parcerias Voluntárias, na forma do Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016.



Assinado com senha por SILVIA CRISTINA FONSECA DE ARAUJO.  
Documento Nº: 1602039-5412 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=1602039-5412>



SMSOF1202300674A

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SMS

- Resolução CGM n.º 1.803, de 3 de março de 2022, que institui o Manual de Transferências Voluntárias.
- Resolução CGM n.º 1.813, de 31 de março de 2022, que atualiza o Manual de Parcerias Voluntárias, instituído pela Resolução CGM n.º 1.488, de 8 de março de 2019.
- Publicação Alexandre Versignassi Atualizado em 3 jul 2022, 15h41 - Publicado em 10 jun 2022, 14h11 - <https://vocesa.abril.com.br/coluna/guru/qual-a-diferenca-entre-taxa-e-tarifa/>
- Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como o art. 2º da Portaria Interministerial n.º 165, de 20 de junho de 2008, e a Portaria n.º 127, de 29 de maio de 2008,

Diretriz n.º 127/2010 do Ministério da Economia

SILVIA CRISTINA FONSECA DE ARAUJO

COORDENADOR TECNICO

1746734

S/SUBG/CTGOS



Assinado com senha por SILVIA CRISTINA FONSECA DE ARAUJO.  
Documento Nº: 1602039-5412 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=1602039-5412>



SMSOF1202300674A